Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 850, de 18 de outubro de 1.983

Dispõe sobre anistia referente a cobrança de juros bancários, incidentes sobre a Taxa de Pavimentação, Guias e Sarjetas e Construções de Calçadas nos pagamentos á prazo, bem como, fíxa índice de descontos para pagamento à vista a diversos contribuintes.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Gâmara Municipa l, aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Ficam anistiados todos os proprietários de imóveis localizados nas Ruas Eugênio Ferreira, Três de Maio e Barão do Rio Branco,* do pagamento de juros bancários, incidentes sobre a Taxa de Pavimentação nelas existentes, inclusive a Avenida da Saudade.

Artigo 2º- Fica fíxado um desconto de 20%(vinte por cento) sobre o montante, a todos os proprietários de imóveis existentes nas ruas pavimentadas que efetuarem o pagamento de pavimentação, Guias e Sarjetas e Construções de Calçadas, à vista.

Artigo 3º- Fica revogado o § 1º, do artigo 93, da Lei nº 695, de 29 de dezembro de 1.975.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 1.983.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador